



A FOLHA

Órgão Oficial do Município de Itabaiana-Paraíba

Itabaiana-Paraíba, Terça-Feira, 10 de Dezembro de 2024 - Ano XCVII - Nº 161 www.itabaiana.pb.gov.br

Portaria SEDUC Nº 007-12/2024

Itabaiana-PB, 09 de dezembro de 2024.

PORTARIA DE MATRÍCULAS 2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABAIANA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade de organizar o processo de matrículas para o ano letivo de 2025, expede a presente Portaria.

Art. 1º A matrícula de alunos na Rede Municipal de Ensino de Itabaiana para o ano letivo de 2025 será realizada conforme critérios e procedimentos definidos nesta Portaria, em consonância com as legislações pertinentes, incluindo a Lei Municipal nº 855/2022 e a Resolução do Ministério da Educação nº 1, de 27 de julho de 2022.

CAPÍTULO I DAS MATRÍCULAS

Art. 2º A matrícula, seja ela nova ou renovação, é um requisito essencial para que o aluno ingresse ou permaneça na Rede Municipal de Ensino de Itabaiana, sendo responsável pela coleta de dados necessários ao Censo Escolar e à implementação de políticas públicas educacionais.

Art. 3º No ato da matrícula, os pais ou responsáveis deverão comparecer à instituição de ensino munidos dos seguintes documentos:

a) Para novatos: Registro de Nascimento ou RG, Cartão do SUS, CPF, Comprovante de Residência, Número do NIS do Bolsa Família, 1 foto 3x4, Carteira de Vacinação (para alunos até o 5º ano), Declaração ou Transferência da Escola Anterior, Ficha de Matrícula devidamente preenchida;

b) Para veteranos: Ficha de Matrícula preenchida e assinada pelo responsável. Caso se detecte ausência de documentos, será solicitado que o responsável atualize ou apresente-os durante o período de matrículas.

c) Para alunos com deficiência e/ou transtorno: Além da documentação comum, será exigida a apresentação e cópia de laudo médico com CID correspondente a ser anexado à ficha de matrícula.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), em conjunto com os gestores escolares, será responsável por divulgar os períodos de matrícula, garantindo ampla divulgação do processo, por meio de meios de comunicação local, visitas a

famílias em áreas afastadas e divulgação no Diário Oficial do Município.

Art. 5º O período de matrícula será dividido em duas etapas:

- I. **Renovação de Matrícula:** A renovação das matrículas para alunos veteranos ocorrerá entre os dias 10 de dezembro de 2024 e 15 de fevereiro de 2025.
- II. **Matrículas para Novatos:** As matrículas para novos alunos deverão ser realizadas entre os dias 16 de dezembro de 2024 e 15 de fevereiro de 2025.

Art. 6º As transferências de alunos provenientes de outras instituições de ensino poderão ser realizadas ao longo de todo o ano letivo, desde que o aluno apresente a documentação exigida e esteja apto a ser matriculado na série ou modalidade de ensino correspondente.

Art. 7º Para a classificação dos alunos novatos, conforme as diretrizes estabelecidas na Legislação Educacional da Paraíba, a SEDUC poderá adotar os seguintes critérios:

- I. **Promoção:** Para alunos que cursaram o Ensino Fundamental ou Médio com aproveitamento na série ou outra forma de organização escolar;
- II. **Transferência:** Para alunos provenientes de outras escolas, mediante apreciação do histórico escolar;
- III. **Avaliação:** Para alunos sem escolarização anterior, por meio de exame de classificação realizado pela instituição de ensino.

CAPÍTULO II DAS UNIDADES ESCOLARES E ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

Art. 8º A Rede Municipal de Ensino de Itabaiana é composta por 18 unidades escolares, distribuídas entre as zonas urbana e rural, sob a gestão de 17 gestores, conforme lista publicada na Lei Municipal nº 855/2022.

Art. 9º As unidades escolares devem observar aos critérios de organização das turmas, respeitando a legislação nacional e as diretrizes estabelecidas para a quantidade de alunos por turma, conforme detalhado na Resolução do Ministério da Educação nº 1, de 27 de julho de 2022 e nas normas locais.

Art. 10 O número mínimo de alunos para a formação de uma turma será:

a) Anos Iniciais (1º ao 5º ano): Mínimo de 15 alunos por turma;



Prefeitura Municipal de Itabaiana

Avenida Presidente João Pessoa, 422/430 – Centro – Itabaiana / Paraíba

A FOLHA | Órgão Oficial do Município de Itabaiana-Paraíba

Fundado por Dr. Fernando Pessoa

Lúcio Flávio Araújo Costa
Prefeito Constitucional

Amanda Virginia Da Silva Costa
Secretário de Gestão e Planejamento

Fernanda Ellen da Silva Gomes
Diretora de Atos e Publicações





- b) Anos Finais (6º ao 9º ano):** Mínimo de 20 alunos por turma;
c) Educação Infantil e EJA: As turmas serão formadas com base nas normativas vigentes.

Art. 11 As escolas deverão organizar suas turmas de acordo com a demanda e as diretrizes do Ministério da Educação, ajustando os números de alunos por turma de acordo com a capacidade pedagógica das unidades de ensino.

CAPÍTULO III DA EXCEÇÃO E DAS ADAPTAÇÕES

Art. 12 Para situações excepcionais, como alunos com deficiências ou necessidades educacionais especiais, a SEDUC poderá adotar adaptações no processo de matrícula, com base em laudos médicos e pareceres pedagógicos que garantam a acessibilidade e o atendimento especializado.

Art. 13 Em caso de imprevistos, ou quando houver a necessidade de ajustes, a SEDUC poderá readequar o calendário ou os critérios de matrícula, sempre observando a legislação vigente e a garantia do direito à educação de qualidade para todos os alunos.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 Os gestores escolares deverão garantir o cumprimento desta Portaria e manter o acompanhamento contínuo dos processos de matrícula e renovação, comunicando qualquer irregularidade à SEDUC para as devidas providências.

Art. 15 O não cumprimento dos prazos ou a não apresentação da documentação exigida implicará no não processamento da matrícula, conforme as orientações estabelecidas por esta Portaria.

Art. 16 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itabaiana, 09 de dezembro de 2024.

Joelma Lins da Fonsêca
Secretária Municipal de Educação